



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal de Saúde, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 12 de novembro de 2026

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL, MEDIANTE A EMENDAS PARLAMENTARES-CONFORME AS SEGUINTE PROPOSTAS, PROPOSTA Nº 0604188100012005, PARA ESF SANTA CRUZ, ESF SANTA TEREZINHA, ESF CAPITÃO MOR, EFS CENTRO, ESF MINIEROLANDIA II. PROPOSTA Nº 06041881000125006 DESTIANDA AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO E MATERNIDADE CELIA MENDES., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;



2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e





que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,





assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça**





a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;



6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e





9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pedra Branca/CE, 28 de outubro de 2026

Maria Evelane Almeida De Carvalho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL, MEDIANTE A EMENDAS PARLAMENTARES-CONFORME AS SEGUINTE PROPOSTAS, PROPOSTA Nº 0604188100012005, PARA ESF SANTA CRUZ, ESF SANTA TEREZINHA, ESF CAPITÃO MOR, EFS CENTRO, ESF MINIEROLANDIA II. PROPOSTA Nº 06041881000125006 DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO E MATERNIDADE CELIA MENDES., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	4.0	Unidade	2.376,67	9.506,68
AR CONDICIONADO, de primeira qualidade, do tipo Split inverter, com capacidade de 12.000 BTUs, clico apenas frio, com fornecimento de materiais para instalação do aparelho, classificação econômica "A", voltagem 220v, sistema de temperatura de no mínimo 17°C a 30°C, display digital na evaporadora de fácil leitura das informações e funções escolhidas, filtros com sistema de filtragem de ar anti-bactérias (lavável), no mínimo 03 (três) modos de funcionamento: Resfria, desumidifica e ventila. Aletas com ajuste vertical para direcionamento do ângulo da saída de ar, filtro de tela, compressor rotativo, produto com suportes de fixação da evaporadora e condensadora, controle remoto sem fio com 02 (duas) pilhas AAA contendo as seguintes funções: Liga/desliga, seleção de modo de operação, ajuste de temperatura dentre outras funções não especificadas anteriormente, com garantia mínima de 12 (doze) meses.					
2	BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 151 W)	1.0	Unidade	9.143,75	9.143,75
Bisturi eletrônico (gerador eletrocirúrgico) microcontrolado, com potência de saída monopolar de no mínimo 151 W (corte), destinado a diversos tipos de cirurgia. Circuito monopolar com corte puro e modos blend (coagulação mista) e circuito bipolar com corte e coagulação. Controle de potência linear e independente para os modos monopolar e bipolar, com leitura digital em painel frontal protegido contra líquidos. Sistema de segurança com leitura de impedância dos tecidos e alarme sonoro/bloqueio automático dos circuitos em caso de rompimento ou mau contato da placa neutra (eletrodo de retorno do paciente), prevenindo queimaduras. Sinalização audiovisual de ativação. Compatibilidade com sistema de coagulação por plasma de argônio (opcional) e com aspirador de vapores orgânicos. Acompanha, no mínimo: 1 caneta de eletrocautério com botão, 1 placa neutra reutilizável em aço inoxidável, 1 cabo de placa neutra, 1 pedal duplo (monopolar/bipolar) com proteção IPX8 contra líquidos, kit de eletrodos (agulha, alça e bola) e cabo de força. Alimentação elétrica bivolt automática (110/220V), 50/60Hz. Conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601-1, 60601-1-2, 60601-2-2 e CISPR-11. Registro vigente na ANVISA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
3	BOMBA DE INFUSÃO	2.0	Unidade	4.384,03	8.768,06
Bomba de infusão volumétrica de via única, microprocessada, para infusão controlada de soluções e medicamentos por via parenteral em pacientes adulto, pediátrico e neonatal. Programação por volume total a infundir e por taxa/fluxo de infusão, com faixa mínima de 0,1 a 999,9 mL/h. Modo KVO (Keep Vein Open) com fluxo mínimo ajustável a partir de 0,1 a 3 mL/h. Display digital com visualização clara dos parâmetros programados e do andamento da infusão. Sistema de alarmes visuais e sonoros para: oclusão da linha, ar na linha, infusão finalizada, porta aberta, bateria fraca/esgotada e equipamento em stand-by. Função automática de preenchimento de equipo (priming). Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 (quatro) horas. Grau de proteção mínimo IP33 contra líquidos. Clamp integrado para fixação em suporte/haste de soro. Alimentação elétrica bivolt automática (110/220V). Registro vigente na ANVISA. Garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo manual em português e treinamento operacional.					



4	CADEIRA	20.0	Unidade	364,36	7.287,20
CADEIRA, de primeira qualidade, fabricado em aço ferro pintado, não possui rodízios, não possui braços, não possui regulagem de altura, assento/encosto estofado em polipropileno, produto deve contendo dados do fabricante.					
5	CADEIRA DE RODAS ADULTO	14.0	Unidade	1.905,82	26.681,48
Cadeira de rodas. Cadeira de rodas com capacidade para 120 kg, dobrável material de confecção aço/ferro, pintura epox, braços fixo, suporte dos pés e de pernas com elevação, suporte para soro, pneu antifuro, acento e encosto em lona					
6	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO)	4.0	Unidade	4.277,67	17.110,68
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.					
7	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	1.0	Unidade	6.109,32	6.109,32
Desfibrilador/cardioversor manual convencional, para uso em situações de parada cardiopulmonar e reversão de arritmias (fibrilação ventricular e taquicardia ventricular), com aplicação hospitalar em unidades críticas, pronto-socorro e centro cirúrgico. Funções mínimas: monitorização cardíaca contínua via pás externas e/ou cabo de ECG; desfibrilação assíncrona (manual); cardioversão elétrica sincronizada (CVES). Seleção de energia ajustável em múltiplos níveis, compatível com a tecnologia de onda adotada (monofásica ou bifásica), com carga rápida. Tela para visualização do traçado de ECG e dos parâmetros do equipamento. Pás externas (paddles) reutilizáveis para paciente adulto, com possibilidade de uso em modo pediátrico. Alarmes sonoros e visuais de segurança. Bateria interna recarregável com autonomia mínima para realização de múltiplos choques consecutivos, além de alça de transporte e estrutura resistente a impactos. Alimentação elétrica bivolt automática (110/220V). Conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601-1 e ABNT NBR IEC 60601-2-4. Registro vigente na ANVISA. Garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo manual em português e treinamento operacional.					
8	ELETRCARDIOGRAFO	1.0	Unidade	9.169,97	9.169,97
Eletrcardiografo ECG com 12 Canais, com interpretação do ECG e medidas complexas, impressão em papel termossensível, impressão em 1, 3, 6 e 12 canais. Software permite visualizar /arquivar/imprimir em papel comum /email, com cabo paciente 10 vias, eletrodos e Papel termo sensível					
9	ESCADA COM 2 DEGRAUS	1.0	Unidade	379,61	379,61
ESCADA COM 02 DEGRAUS, de primeira qualidade, fabricada em aço inoxidável, com proteção anti-ferrugem, com capacidade de suportar até 250 kg, com dois degraus fixos, revestido com tapete antiderrapante, produto deve conter dados do fabricante.					
10	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL	1.0	Unidade	13.699,97	13.699,97
O foco cirúrgico de solo móvel deve possuir lâmpadas de leds, sendo 6 brancos quente e 6 brancos frio (os leds brancos quentes emitem uma luz amarelada ideal para uso em tecidos claros e os leds brancos frios emitem uma luz azulada ideal para o uso em tecidos escuros), com total controle de luminosidade e tonalidade. Deve vir com bateria emergência recarregável com duração de 4 horas. Deve vir com manopla 9 para facilitar o manuseio do (foco) desenvolvida em alumínio auto-clavável, diâmetro da cúpula: 200mm, intensidade luminosa: 1 cúpula 38mil lux +/-5%, temperatura da cor: 3.200°k / 4.200°k +/- 200°k, leds: 12 por cúpula com vida útil: +/- 20mil horas, alimentação: 110v ou 220v automático. TIPO SISTEMA DE EMERGÊNCIA E BATERIA: LED 81.000 A 130.000 LUX POSSUI					
11	GELADEIRA/ REFRIGERADOR	8.0	Unidade	2.939,67	23.517,36
GELADEIRA ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE 340 LITROS COR BRANCA FROST FREE DUPLEX EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A 220V GARANTIA DE 1 ANO, GELO SECO.					
12	MESA DE ESCRITÓRIO	16.0	Unidade	437,09	6.993,44
MESA DE ESCRITÓRIO, de primeira qualidade, fabricada em madeira/MDP/MDF/similar, possui no mínimo 02 gavetas com chaves, tampo em madeira/MDP/MDF/similar, com revestimento melamínico com 18 mm de espessura e dimensões mínimas de 0,75 x 1,50 x 0,60m (Alt. x Larg. x Comp.) na cor branca ou cinza, com base em aço/ferro pintado, composição simples, material de confecção em madeira/MDP/MDF/similar, produto deve conter dados do fabricante.					
13	MESA GINECOLOGICA	5.0	Unidade	2.427,73	12.138,65
Mesa Ginecológica MDF com revestimento BP (melamínico de baixa pressão) Leito acolchoado em espuma densidade 28 e napa. COM ARMÁRIO MADEIRA OU MDF 02 portas 03 gavetas, 01 par de porta coxas, 01 suporte para lençol descartável, 01 cuba em chapa de aço com pintura epóxi. Dimensões externas aproximadas: 1,20 m comprimento x 0,60 m largura x 0,80 m altura Dimensão aproximada totalmente aberta: 1,80 m comprimento, Peso: 55 Kg					



14	MONITOR MULTIPARAMETROS	1.0	Unidade	14.216,52	14.216,52
Monitor de sinais vitais multiparamétrico para uso em pacientes neonatais, pediátricos e adultos, indicado para UTI, pronto-socorro e centro cirúrgico. Parâmetros mínimos monitorados: Eletrocardiograma (ECG) em no mínimo 3 derivações (ampliável para 5 vias), Respiração por impedância torácica, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI) e Oximetria de Pulso (SpO2). Tela colorida do tipo LCD/LED de no mínimo 12 polegadas, de alta resolução, com configuração automática conforme os parâmetros disponíveis. Exibição de tendências gráficas e numéricas de no mínimo 24 horas, com mini-tendências na tela principal. Sistema de alarmes visuais e sonoros configuráveis por parâmetro, com função de congelamento de tela. Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 60 minutos. Seleção de faixa etária do paciente (adulto, pediátrico e neonatal). Alimentação elétrica bivolt automática (110/220V~), 50/60Hz. Registro vigente na ANVISA. Garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo manual em português e treinamento operacional.					
15	NEGATOSCÓPIO	10.0	Unidade	629,38	6.293,80
Negatoscópio de parede para exposição e leitura de radiografias e outros exames de imagem impressos. Estrutura em chapa de aço com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura eletrostática. Visor em acrílico translúcido leitoso, proporcionando iluminação uniforme e sem sombras. Sistema de iluminação em LED (preferencialmente) ou lâmpadas fluorescentes de no mínimo 15W, com acionamento por tecla liga/desliga. Corpo simples ou duplo (conforme necessidade da unidade), com fixação em parede. Dimensões aproximadas mínimas de 48 x 78 cm por corpo. Prendedor de radiografias integrado ao corpo do equipamento. Alimentação elétrica bivolt automática (110/220V). Registro/certificação conforme exigência sanitária aplicável. Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
16	OTOSCÓPIO SIMPLES	9.0	Unidade	818,26	7.364,34
Otoscópio clínico portátil, cabeçote com sistema de iluminação halógena ou LED com transmissão por fibra óptica, tensão de 2,5V a 3,5V, com lâmpada sobressalente inclusa. Lente de aumento (mínimo 2x). Cabo em metal ou aço inoxidável, ergonômico, com alimentação por 2 (duas) pilhas médias (tipo C) ou sistema recarregável. Acompanha jogo de no mínimo 4 (quatro) espécies reutilizáveis em tamanhos variados (2, 3, 4 e 5 mm de diâmetro externo). Fácil desconexão da cabeça do otoscópio para eventual uso combinado com iluminador de garganta. Fornecido em estojo próprio para acondicionamento e transporte. Registro vigente na ANVISA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
17	SUPORE DE SORO	2.0	Unidade	588,18	1.176,36
Suporte para soro com rodízio; aço inoxidável e pintura epóxi; base de ferro fundido em forma de x; 04 (quatro) pés com rodízios tipo bola; coluna receptora de haste; regulagem de altura; haste em tubo; ganchos em forma de cruz. Garantia mínima de 12 meses.					
18	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO	1.0	Unidade	46.208,40	46.208,40
Ventilador pulmonar eletrônico, microprocessado, indicado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, para uso em UTI, pronto-socorro e transporte intra/extra-hospitalar. Display LCD/touchscreen com monitorização gráfica dos parâmetros ventilatórios. Modos ventilatórios: Ventilação Controlada a Volume (VCV); Ventilação Controlada a Pressão (PCV); Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada (SIMV); Ventilação com Suporte de Pressão (PSV); CPAP; modo espontâneo e modo manual. Faixas mínimas de ajuste: Volume corrente de 10 a 2.000 mL; FiO2 de 21 a 100%; Frequência respiratória de até 100 rpm; Tempo inspiratório de 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de até 40 cmH2O; Pressão controlada/suporte de até 60 cmH2O; Relação I:E ajustável (inclusive invertida). Sensibilidade inspiratória por fluxo ajustável. Sistema de alarmes visuais e sonoros (desconexão de circuito, falta de energia, bateria baixa, pressão alta/baixa, apneia). Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 120 minutos. Memória dos últimos parâmetros ajustados. Acessórios mínimos inclusos: umidificador aquecido, jarra térmica, braço articulado, pedestal com rodízios, circuito paciente adulto/pediátrico e neonatal/pediátrico (2 unidades cada), válvulas de exalação, mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido. Alimentação elétrica bivolt automática (110/220V). Registro vigente na ANVISA. Certificado de calibração e conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60601-1 e correlatas. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com manual em português e treinamento de operação incluído.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 225.765,59 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Garantia de Proposta

4.1.1. Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá apresentar, no momento da apresentação da proposta inicial, garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) da soma dos valores estimados dos itens para os quais apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições operacionais e de comprovação definidas no edital.

4.1.3. Para seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento apresentado deverá permitir a verificação de autenticidade por meio idôneo, inclusive validação eletrônica junto ao emissor, quando disponível. Caso ofertada em dinheiro deverá ser através de depósito na Conta Corrente nº Agência nº 758-7 – Conta: 107.621-3 do Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE.



4.1.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, conforme art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Da Regularidade Sanitária da Empresa

4.2.1. A licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar a regularidade sanitária de sua atividade mediante Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e licença ou alvará sanitário compatíveis com as atividades e categorias de equipamentos médico-hospitalares ofertados, exclusivamente nas situações em que tais documentos sejam exigidos pela regulamentação sanitária aplicável.

4.2.2. A AFE e a licença ou alvará sanitário serão apresentados uma única vez por licitante, desde que abranjam as atividades e categorias correspondentes aos itens ofertados, vedada a exigência de cópias repetidas dos mesmos documentos para cada item.

4.3. Da Regularização Sanitária dos Equipamentos

4.3.1. Para os equipamentos sujeitos à regularização sanitária perante a Anvisa, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar relação consolidada dos itens ofertados, com identificação de marca, modelo ou referência comercial e respectivos números de registro ou notificação, acompanhados de documento comprobatório ou indicação que permita consulta à base oficial da Agência.

4.3.2. Será admitida comprovação conjunta por categoria ou família de produtos, desde que o registro ou a notificação abranja efetivamente os equipamentos e modelos ofertados, sem necessidade de repetir o mesmo documento para cada item abrangido.

4.3.3. Para os equipamentos não sujeitos à regularização sanitária perante a Anvisa, não será exigido registro ou notificação, cabendo à Administração verificar o enquadramento do produto com base em sua finalidade de uso e na regulamentação aplicável.

4.3.4. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, a vigência e a abrangência da documentação sanitária apresentada, observados o edital e a Lei nº 14.133/2021.

4.4. Dos Demais Requisitos



4.4.1. A descrição dos demais requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.3. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia de proposta prevista no item 4.1.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Furtunato Silva, S/N, Centro Administrativo, Centro, Pedra Branca / CE, 63.630-000, S/N, Centro Administrativo, Centro.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e



III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0504.10.301.1003.2.024 - Manutenção da Atenção Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente 44905200 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedra Branca/CE, 28 de setembro de 2026

Maria Evelane Almeida De Carvalho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 119/2026



Unidade responsável

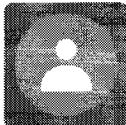
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data

28/09/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no Ceará, enfrenta uma crescente demanda por serviços de saúde, que não é adequadamente atendida pela infraestrutura e pelos recursos atualmente disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal São Sebastião, bem como na Maternidade Célia Mendes. Essa situação se agrava diante da necessidade de garantir a qualidade e a continuidade do atendimento à população. A falta de equipamentos e materiais permanentes adequados compromete a eficácia das ações preventivas e assistenciais, gerando riscos significativos de interrupção nos serviços essenciais de saúde, conforme indicadores internos e manifestações técnicas apontam. Tais condições impactam negativamente a satisfação e o bem-estar dos cidadãos, contrariando o interesse coletivo e os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a inadequação e a defasagem dos recursos disponíveis nas unidades de saúde têm causado restrições no atendimento e na execução de procedimentos médicos cruciais, acarretando em potenciais prejuízos ao cumprimento das metas setoriais de saúde. Sem esta contratação, há um risco iminente de paralisação dos serviços de saúde, o que pode levar a um aumento no índice de morbidade e mortalidade evitável na população atendida, além de desacordo com as normativas de saúde pública que exigem adequação constante aos avanços técnicos e legais. Isso evidencia a necessidade urgente de alinhar a infraestrutura de saúde com as exigências normativas e com o planejamento estratégico do município.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Com a contratação, espera-se alcançar a melhoria da capacidade técnica e operativa das unidades de saúde, promovendo a modernização dos equipamentos médicos e hospitalares e assegurando condições de assistência à saúde conforme previsto nas propostas associadas às emendas parlamentares. Esta ação é primordial para garantir a continuidade e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, modernizando a estrutura atual para que esteja em conformidade com as exigências legais e contribuindo para um aumento no desempenho e na satisfação dos serviços prestados. Estes resultados são parte integral da estratégia de modernização e adequação da prestação de serviços de saúde do município, alinhados com diretrizes de planejamento institucional que, embora não formalizadas em um Plano de Contratação Anual identificado, refletem as metas de desenvolvimento local.

Portanto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades básicas de saúde e o hospital municipal é imprescindível para sanar as lacunas identificadas, assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde e alinhar as operações institucionais aos princípios de eficácia e eficiência, conforme sustentado pelo processo administrativo consolidado. Esta medida encontra-se em plena conformidade com os ditames dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo fundamental para o cumprimento dos objetivos institucionais e para a promoção do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	MARIA EVELANE ALMEIDA DE CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca concentra-se na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde e o Hospital, com o objetivo de assegurar a qualidade e continuidade do atendimento à população, conforme detalhado nas propostas destinadas ao ESF Santa Cruz, ESF Santa Terezinha, ESF Capitão Mor, EFS Centro, ESF Minierolândia II, Hospital Municipal São Sebastião e Maternidade Célia Mendes. Esta demanda é sustentada por indicadores que demonstram a necessidade urgente de dotar essas unidades de infraestrutura adequada, de forma a prevenir a insuficiência de insumos e garantir a eficácia dos serviços prestados à comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os equipamentos e materiais a serem adquiridos devem atender a critérios técnicos robustos, sustentados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que incluem durabilidade, eficiência operacional e conformidade com as normas técnicas de saúde. De acordo com os princípios de planejamento dessa lei, é preciso garantir que cada item possua especificações capazes de atender à



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



demanda crescente sem comprometer o funcionamento das unidades de saúde. Embora o catálogo eletrônico de padronização não tenha sido utilizado devido à inexistência de produtos padronizados compatíveis com a necessidade específica, os requisitos seguem parâmetros aceitos no segmento de saúde.

Na contratação desses bens, a vedação de indicação de marcas e modelos é mantida como regra geral para garantir a competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Entretanto, especificações técnicas poderão ser indicadas para assegurar que as características essenciais dos produtos atendam aos padrões exigidos sem incorrer em direcionamentos indevidos. Ademais, os objetos da contratação não se enquadram como bens de luxo, respeitando o art. 20 da lei mencionada, uma vez que todos os itens procurados são essenciais ao funcionamento das unidades de saúde.

A necessidade de entrega eficiente e suporte técnico adequado é considerada implícita, sem detalhamento de prazos específicos ou condições de garantia, visando evitar custos administrativos desnecessários e assegurar a eficácia da aquisição no atendimento das demandas de saúde pública. Além disso, critérios de sustentabilidade são incorporados, onde cabível, como a utilização de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores de cumprirem os critérios técnicos mínimos e condições operacionais, sem antever a solução final, mas permitindo a flexibilidade justificada para assegurar a ampliação da competição. A fundamentação deste conjunto de requisitos está firmemente alicerçada na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e observância da Lei nº 14.133/2021, configurando uma base sólida para guiar a escolha da solução mais vantajosa, conforme preceituado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise do conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indicou que se trata da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinando-se às unidades básicas de saúde e hospital, conforme especificado nas propostas mencionadas.

A pesquisa de mercado foi realizada através de consultas a três fornecedores especializados em equipamentos médicos, obtendo uma faixa de preços abrangente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



indicando variabilidade nos prazos de entrega. Além disso, analisou-se contratações similares de outros órgãos similares, revelando práticas diversificadas na aquisição direta e uso de Atas de Registro de Preços. Informações adicionais foram coletadas de fontes públicas confiáveis, como Comprasnet e Painel de Preços, destacando algumas inovações em tecnologias sustentáveis.

Dentre as alternativas identificadas, a análise comparativa considerou a compra de novos equipamentos como a opção mais vantajosa, dado o custo-benefício a longo prazo, a durabilidade e a garantia oferecida. A locação e aquisição de equipamentos usados ou refurbished foram considerados, mas apresentaram desvantagens em termos de sustentabilidade e continuidade do serviço.

A justificativa para a escolha da compra de novos equipamentos baseia-se na eficiência, economicidade e alinhamento ao objetivo de garantir o funcionamento contínuo das unidades de saúde, como definido nos 'Resultados Pretendidos'. Esta opção assegura atualização tecnológica, facilidade de manutenção e atendimentos às normas de qualidade, crucial para evitar interrupções nos serviços de saúde essenciais.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de compra de novos equipamentos como a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nas análises comparativas realizadas, garantindo competitividade, transparência e alinhamento aos princípios definidos pela legislação aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade expressa no processo licitatório nº 119/2026 consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde e hospital, conforme especificado nas propostas destinadas à ESF Santa Cruz, ESF Santa Terezinha, ESF Capitão Mor, EFS Centro, ESF Minierolândia II; e ao Hospital Municipal São Sebastião e Maternidade Célia Mendes. A aquisição está fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e continuidade do atendimento à população, assegurando que essas unidades e o hospital disponham dos recursos essenciais para a realização de suas rotinas e serviços de saúde.

O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes será realizado de forma a garantir sua instalação e operacionalização, sempre que necessário, respeitando os padrões técnicos e operacionais definidos nas "Descrição dos Requisitos da Contratação", e contemplando todas as etapas: desde a seleção dos fornecedores, até a entrega final e instalação dos materiais. Este alinhamento com os requisitos definidos possibilitará o pleno atendimento às necessidades das unidades de saúde, aprimorando a eficácia das ações preventivas e assistenciais.

Esses componentes foram selecionados com base em um levantamento de mercado aprofundado, que garantiu a escolha da solução tecnicamente mais viável e alinhada às inovações do setor, visando o melhor custo-benefício, conforme fundamentado no ETP. Com isso, a proposta reforça o compromisso com princípios de eficiência,

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, evitando práticas antieconômicas e garantindo que a contratação atenda aos resultados esperados, preservando assim a qualidade dos serviços de saúde municipais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	4,000	Unidade
2	BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 151 W)	1,000	Unidade
3	BOMBA DE INFUSÃO	2,000	Unidade
4	CADEIRA	20,000	Unidade
5	CADEIRA DE RODAS ADULTO	14,000	Unidade
6	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO)	4,000	Unidade
7	DEFIBRILADOR CONVENCIONAL	1,000	Unidade
8	ELETROCARGIOGRAFO	1,000	Unidade
9	ESCADA COM 2 DEGRAUS	1,000	Unidade
10	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL	1,000	Unidade
11	GELADEIRA/ REFRIGERADOR	8,000	Unidade
12	MESA DE ESCRITÓRIO	16,000	Unidade
13	MESA GINECOLOGICA	5,000	Unidade
14	MONITOR MULTIPARAMETROS	1,000	Unidade
15	NEGATOSCÓPIO	10,000	Unidade
16	OTOSCÓPIO SIMPLES	9,000	Unidade
17	SUPORTE DE SORO	2,000	Unidade
18	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	4,000	Unidade	2.376,67	9.506,68
2	BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 151 W)	1,000	Unidade	9.143,75	9.143,75
3	BOMBA DE INFUSÃO	2,000	Unidade	4.384,03	8.768,06
4	CADEIRA	20,000	Unidade	364,36	7.287,20
5	CADEIRA DE RODAS ADULTO	14,000	Unidade	1.905,82	26.681,48
6	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO)	4,000	Unidade	4.277,67	17.110,68
7	DEFIBRILADOR CONVENCIONAL	1,000	Unidade	6.109,32	6.109,32
8	ELETROCARGIOGRAFO	1,000	Unidade	9.169,97	9.169,97
9	ESCADA COM 2 DEGRAUS	1,000	Unidade	379,61	379,61



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL	1,000	Unidade	13.699,97	13.699,97
11	GELADEIRA/ REFRIGERADOR	8,000	Unidade	2.939,67	23.517,36
12	MESA DE ESCRITÓRIO	16,000	Unidade	437,09	6.993,44
13	MESA GINECOLÓGICA	5,000	Unidade	2.427,73	12.138,65
14	MONITOR MULTIPARAMETROS	1,000	Unidade	14.216,52	14.216,52
15	NEGATOSCÓPIO	10,000	Unidade	629,38	6.293,80
16	OTOSCÓPIO SIMPLES	9,000	Unidade	818,26	7.364,34
17	SUORTE DE SORO	2,000	Unidade	588,18	1.176,36
18	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO	1,000	Unidade	46.208,40	46.208,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 225.765,59 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto em questão, conforme preceitua o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa principalmente aumentar a competitividade (art. 11) e deve ser proposto quando a sua implementação configura-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração. A análise sobre essa possibilidade é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Examinando a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, observamos que o objeto da contratação, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', possui características que favorecem a adoção de critérios de eficiência e economicidade tal como definido no art. 5º.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite sim a divisão por itens ou lotes, consoante o §2º do art. 40, que orienta a análise segundo a diretriz prévia do processo administrativo quanto à aquisição por lote ou item. O mercado apresenta fornecedores especializados em suas variadas partes, possibilitando maior competitividade e seleção criteriosa destes via requisitos proporcionais de habilitação. Tal fragmentação não apenas facilita o aproveitamento do mercado local como também possa gerar ganhos logísticos, segundo estudo mercadológico conduzido, requerimentos dos setores interessados e revisões técnicas.

Contudo, ao se comparar com a execução integral, percebe-se que ela oferece benefícios segundo os critérios do art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala, promovendo uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de assegurar a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação reduz consideravelmente possíveis riscos à integridade técnica e



excelente execução contratual, notadamente em obras ou serviços, motivando a priorização dessa alternativa após uma avaliação comparativa atenta, em consonância com o art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, cabe ressaltar que a opção pela execução consolidada simplifica a gestão processual, ao passo que estabiliza a responsabilidade técnica na Administração. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, geraria um aumento considerável na complexidade administrativa, além de ampliar as responsabilidades institucionais, contextualizando os princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, a solução mais vantajosa recomendada para a Administração Pública é a adoção da execução integral desta contratação. Tal escolha está em completa sintonia com os resultados pretendidos definidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com as premissas de economicidade e competitividade estipuladas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando integralmente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal de Pedra Branca não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido à natureza imprevista da demanda, decorrente das emendas parlamentares vinculadas às propostas nº 0604188100012005 e nº 06041881000125006. Tal situação exige ações corretivas, como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA. Isso assegura que as futuras demandas sejam antecipadas, otimizando o orçamento e mantendo coerência com o planejamento municipal. A ausência no PCA não compromete a observância aos princípios de eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, dado que a contratação visa garantir a qualidade e continuidade do atendimento à saúde da população. As ações propostas estão alinhadas com os resultados pretendidos e promovem a competitividade e a transparência, fundamentais para o alcance dos objetivos estratégicos identificados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal São Sebastião, em Pedra Branca, são amplos e visam majoritariamente a garantir a economicidade e otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios delineados nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição buscará suprir uma necessidade pública crítica, evitando a interrupção de serviços essenciais e assegurando a continuidade e a qualidade nos atendimentos de saúde, alinhando-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se a redução de custos operacionais através da aquisição consolidada e em maior escala, o que possibilita negociar melhores preços, gerando economias significativas sobre custos unitários. Dessa forma, atenderemos ao princípio da eficiência, conforme preconizado no art. 5º, prevendo o melhor uso dos recursos financeiros disponíveis. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico, baseada em pesquisa de mercado robusta, promove uma competitividade justa, conforme art. 11, assegurando o menor preço e a qualidade requerida.

Adicionalmente, a solução escolhida irá otimizar recursos humanos por meio da racionalização e padronização das tarefas diárias no ambiente hospitalar e nas unidades básicas de saúde. Isso implicará menos retrabalho e mais eficiência nas rotinas, resultando em um ambiente mais solvente em termos de respostas imediatas às demandas do público-alvo. Da mesma forma, a redução do desperdício e da subutilização justifica a aquisição dos materiais perante o princípios de economicidade, proporcionando um uso mais racional dos recursos materiais e preservando as condições ideais de operação e logística preventiva.

Em termos de acompanhamento da eficiência pós-contratação, será considerado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitoramento em tempo real, permitindo a quantificação dos ganhos tecnológicos e de eficiência operacional, conforme indivíduos indicadores de desempenho aplicáveis, por exemplo, percentual de economia e diminuição nas horas de retrabalho, corroborando assim os ganhos estimados e servindo de substância para o relatório final da contratação. Tais medidas irão garantir que os gastos públicos tenham justificativa robusta e ancorada no custo-benefício esperado.

Assim, alinhado aos objetivos institucionais e visando a melhor alocação de recursos, a contratação contribui direta e indiretamente para a melhoria dos serviços de saúde pública na região, ao mesmo tempo que responde à necessidade estratégica de alongar e ampliar o alcance das ações preventivas e assistenciais, abordando a captura total dos resultados pretendidos e pagamentos eficazes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalações de infraestrutura e adequações de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos; sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, justificando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde e hospital em Pedra Branca, conforme delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', indica que a modalidade de contratação deve alinhar-se aos princípios do interesse público, eficácia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza dos bens, que possuem características de padronização e uma certa previsibilidade em termos de volume e especificação, o Sistema de Registro de Preços (SRP) desponta como uma alternativa a ser considerada, especialmente quando a demanda pode ser fracionada e existe a possibilidade de futuras aquisições com economia de escala. Isso se reflete no potencial de obter preços mais competitivos e reduzir esforços administrativos ao centralizar a negociação de preços e condições.

Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo específico aponta para a possibilidade de a demanda ser não recorrente ou de volume fixo, o que, associado à busca pela segurança jurídica imediata prevista no artigo 11 da legislação, pode favorecer a opção por uma licitação específica. A contratação tradicional, que atende a uma necessidade pontual e previamente definida, pode otimizar a realização desta demanda específica, evitando a dispersão e garantindo uma atenção especial às especificações únicas de cada item a ser adquirido no âmbito das emendas parlamentares.

Do ponto de vista operacional e econômico, o SRP oferece a vantagem de flexibilizar as entregas e pagamentos, adequando-se a variações de demanda ao longo do período contratual, conforme disposição do art. 18, §1º, inciso V. No entanto, para esta contratação em particular, voltada a unidades específicas e com recursos advindos de emendas, a prontidão de uma contratação direta pode proporcionar maior segurança administrativa e evitar atrasos na execução, características desejáveis em situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



onde a continuidade dos serviços de saúde é crítica. Por sua vez, o SRP requer uma gestão mais estruturada e pode ser mais vantajoso em cenários onde a continuidade e a repetitividade das aquisições são mais evidentes, o que não parece ser o caso aqui.

Portanto, ao considerar os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos juntamente com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', observa-se que a contratação tradicional se mostra **adequada** para esta aquisição específica, assegurando eficiência, agilidade e menor risco na aquisição dos insumos essenciais para a operação contínua das unidades de saúde e hospital envolvidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação sobre a participação de consórcios na presente contratação se fundamenta na análise crítica e pormenorizada do contexto operacional e dos objetivos estratégicos alinhados à administração pública, conforme a Lei nº 14.133/2021. A regra é admitir os consórcios, conforme disposto no art. 15, exceto quando uma vedação se justificar tecnicamente pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o art. 18, §1º, inciso I. A finalidade é assegurar que a contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, referidos no art. 5º.

A natureza do objeto de contratação, consistindo na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde e hospital, indica que a divisão técnica ou operacional em consórcios pode ser desnecessária, privilegiando um fornecedor único pela simplicidade e homogeneidade das entregas, otimizando assim a gestão contratual e reduzindo a complexidade operacional sem impacto negativo sobre a eficiência e economicidade esperadas. Contrapõe-se a casos em que a alta complexidade técnica de um projeto justificaria a soma de capacidades distintas providas por diferentes empresas em formato consorciado.

Ademais, o incremento de capacidades financeiras que a formação de consórcios oferece, como aclara o acréscimo na qualificação econômico-financeira mencionado no art. 15, pode ser desnecessário nesta contratação específica devido à previsibilidade dos custos associados ao fornecimento contínuo e padronizado de materiais e equipamentos para as unidades de saúde. A não adoção de consórcios favorece a segurança jurídica e a responsabilidade unilateral, evitando possíveis dificuldades na gestão compartilhada e na fiscalização da execução dos serviços.

Além disso, o compromisso de constituição formal e a escolha da empresa líder dentro dos consórcios, além da responsabilidade solidária, impõe uma complexidade administrativa que não se justifica na presente contratação, especialmente quando o fornecimento por um único participante assegura os níveis exigidos de eficiência e desempenho conforme o planejamento esboçado no ETP. Assim, a participação de consórcios é vedada para este procedimento licitatório, promovendo, portanto, alinhamento com os resultados pretendidos e maximizando a economia e eficiência



(art. 18, §1º, inciso I), ao se orientar por uma abordagem mais direta e controlada.

Conclui-se, com base no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, que a vedação aos consórcios na aplicação deste código de licitação se mostra mais adequada para garantir a integridade e eficiência contratual, sem prejudicar a competição justa entre licitantes, alinhando-se plenamente aos objetivos e requisitos legais previstos no ETP e aos imperativos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que a Administração planeje suas ações de forma integrada e eficiente, evitando desperdícios e problemas de execução que poderiam ocorrer devido a sobreposições. Considerar contratações com objetos parecidos ou que complementem a solução proposta, bem como aquelas que precisam ocorrer anteriormente ou que dependem da solução, permite visualizar sinergias possíveis e aprimorar o planejamento estratégico, alinhado com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, esta análise integra o planejamento de forma a garantir que as contratações funcionem em harmonia com demais obrigações administrativas.

Neste contexto, procurou-se identificar contratações passadas, em andamento ou futuras que possam ser relacionadas à nova aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades básicas de saúde e hospital contemplados pelas emendas parlamentares mencionadas. A investigação focou em aspectos técnicos, quantidades, logística e operação, buscando identificar possíveis junções de objetos semelhantes que pudessem proporcionar economia ou padronização. Também foi verificado se contratos atuais necessitam de substituição ou ajustes para uma transição organizada, bem como o alinhamento de prazos e especificações técnicas. Além disso, a dependência de infraestrutura ou serviços adicionais foi examinada para aferir se existem pré-requisitos que necessitem ser satisfeitos antes da implementação da solução proposta.

Após a análise realizada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação. A solução proposta é autossuficiente e não depende de pré-contratações específicas, sendo direcionada exclusivamente a atender as necessidades identificadas para as unidades básicas de saúde e hospital. Apesar da inexistência de um Plano de Contratação Anual, como permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrou a necessidade de adaptações ou ajustes relacionados a contratações adicionais. Portanto, não são necessários passos adicionais além dos planejados para a implementação desta aquisição, conforme descrito na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



MITIGADORAS

A contratação de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde e para o Hospital Municipal de Pedra Branca poderá gerar impactos ambientais durante o seu ciclo de vida, abrangendo desde a produção até o descarte. Entre os impactos potenciais estão a geração de resíduos sólidos e o consumo energético elevado, que serão identificados conforme a descrição da necessidade da contratação e contextualizados no mercado vigente. Abordagens sustentáveis como o uso de materiais com menor emissão de carbono, a implementação de logística reversa especialmente para equipamentos eletrônicos e o incentivo ao consumo eficiente de energia serão analisadas e consideradas essenciais para mitigar esses impactos. Soluções potentemente sustentáveis, como a adoção de tecnologias com selo Procel A e a utilização de insumos biodegradáveis, serão priorizadas para permitir um menor impacto ambiental, atendendo ao planejamento sustentável preconizado no art. 5º e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Tal análise evidenciará medidas adequadas para equilibrar eficiência econômica, social e ambiental, promovendo a inclusão dessas práticas no termo de referência de forma a otimizar recursos e, sempre que necessário, promover condicionantes administrativas como a capacitação para gestão de resíduos ou licenciamento ambiental. Tais ações são essenciais para garantir que os potenciais impactos ambientais sejam devidamente endereçados, contribuindo para um uso racional dos recursos e assegurando a competitividade e vantajosidade na contratação, conforme os objetivos previstos no art. 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a pesquisa de mercado e as estimativas apresentadas nas seções anteriores, indica que a contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital é viável e alinhada ao interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Estes equipamentos são fundamentais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelas unidades de saúde, contribuindo significativamente para a assistência à população.

O contexto operacional sugere que os fornecedores identificados no levantamento de mercado estão aptos a atender às necessidades com eficiência, respeitando os requisitos técnicos e econômicos estabelecidos. As estimativas de quantidade e valor, sustentadas por dados reais e de mercado, demonstram a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme princípios expressos no art. 11 da mesma lei. Além disso, o planejamento da contratação, ainda que não conste em Plano Anual, está estrategicamente alinhado com as diretrizes de eficiência e legalidade (art. 40).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

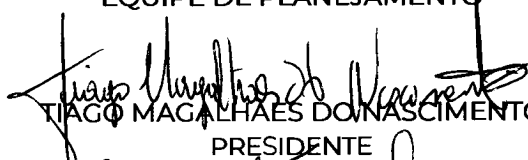
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

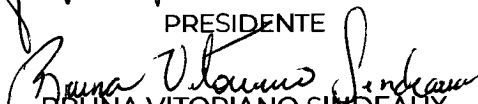


Sendo assim, é recomendado que a Administração prossiga com a realização da contratação, que se apresenta como a melhor opção estratégica para suprir adequadamente as necessidades identificadas. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação e servir como base para a autoridade competente deliberar de maneira fundamentada. A conclusão da viabilidade baseia-se na conformidade legal e no potencial de atingir os resultados esperados em termos de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Caso, futuramente, surjam dados adicionais ou alterações de mercado que requeiram ajustes, deverá ser feita uma reavaliação cuidadosa para assegurar a melhor solução para a Administração.

Pedra Branca / CE, 28 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
..... E A EMPRESA

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA EVELANE ALMEIDA DE CARVALHO, Matrícula Funcional nº --, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 119/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL, MEDIANTE A EMENDAS PARLAMENTARES- CONFORME AS SEGUINTE PROPOSTAS, PROPOSTA Nº 0604188100012005, PARA ESF SANTA CRUZ, ESF SANTA TEREZINHA, ESF CAPITÃO MOR, EFS CENTRO, ESF MINIEROLANDIA II. PROSPOSTA Nº 06041881000125006 DESTIANDA AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO E MATERNIDADE CELIA MENDES., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:





1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de setembro de 2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





8. CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1. Integração do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O presente contrato integra, como parte obrigatória, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que detalha:

- Os riscos identificados nas etapas do processo de contratação e gestão contratual;
- As medidas preventivas, atenuantes e de contingência permitidas para mitigar os riscos;
- A alocação de responsabilidades entre as partes;
- As estratégias de monitoramento, supervisão e controle durante a vigência contratual.

8.2. Alocação de Responsabilidades

As responsabilidades pela gestão de riscos são atribuídas da seguinte forma:

- Ao contratar, cabe:
- A gestão e mitigação de riscos operacionais e técnicos relacionados à execução do objeto;
- A comunicação tempestiva de falhas ou fatores de riscos detectados durante a execução.
- À contratante, cabe:
- O gerenciamento de riscos administrativos, legais e regulatórios;
- A verificação contínua das condições contratuais e o cumprimento das ações preventivas e contingenciais descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

8.3. Implementação de Medidas Preventivas e Contingenciais

As partes comprometem-se a implementar as medidas descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as seguintes parâmetros:

- Execução das medidas preventivas conforme os prazos e condições previstas no contrato;
- Adoção de checklists como ferramenta de verificação para etapas críticas, conforme previsto no Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Comunicação tempestiva e registro formal de configurações necessárias, falhas bloqueadas ou riscos concretizados;
- Execução imediata de medidas de contingência em casos de riscos classificados como altos ou críticos.

8.4. Execução de Medidas de Contingência



Em caso de concretização de riscos classificados como altos ou críticos, as partes deverão executar as medidas de contingência previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, observando as seguintes parâmetros:

- As medidas deverão ser iniciadas imediatamente após a identificação do risco;
- As ações serão realizadas de forma a mitigar os impactos negativos sobre a execução contratual;
- Sempre que possível, serão adotadas medidas que assegurem a continuidade da execução do contrato;
- As ações realizadas deverão ser registradas formalmente, incluindo os resultados obtidos e ajustes realizados.

8.5. Monitoramento e Revisão do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos será monitorado continuamente durante a vigência contratual. As revisões serão realizadas sempre que:

- Novos riscos são identificados;
- Alterações ocorrerem nas condições contratuais ou de execução;
- O contratante identifica a necessidade de ajustes nas medidas preventivas ou contingenciais para garantir a eficácia do gerenciamento de riscos.

8.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A concretização de eventos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que resultem em impacto econômico-financeiro significativo poderá ensejar o reequilíbrio contratual, desde que apresentado o disposto na legislação vigente e de acordo com a alocação de responsabilidades definidas nesta cláusula.

8.7. Contratual

Nas hipóteses de concretização de riscos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que inviabilizam a continuidade da execução contratual, as partes quiserem, de forma conjunta e fundamentada, Resolução proceder à rescisão ambiental do contrato, com a suspensão do termo de rescisão contratual que contempla :

- A identificação dos riscos que motivaram a rescisão;
- A avaliação de pendências, responsabilidades e contrapartidas, observada a legislação aplicável;
- O cumprimento das obrigações exigidas pelas partes, se cabível.

8.8. Penalidades por Descumprimento





O descumprimento das obrigações previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos sujeitará a parte infratora às deliberações contratuais, que incluem:

- Advertências, em caso de falhas leves;
- Multas proporcionais aos danos causados;
- Rescisão contratual, em situações graves, sem prejuízo de outras deliberações previstas em lei.

8.9. Transparência e Publicidade

As informações do Mapa de Gerenciamento de Riscos serão registradas e disponibilizadas nos canais oficiais do contratante, garantindo:

- A transparência das ações preventivas e contingenciais empregadas;
- O alinhamento com as melhores práticas de governança e gestão pública;
- A conformidade com as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens





nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

10.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação





14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



PEDRA BRANCA/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465